

TREINAMENTOS LTDA, para realização do curso presencial "CGRPPS: Aprovação Certa", a ser ministrada por Vitor Leitão Rocha, sócio da empresa e João Henrique Lemos Costa, instrutor, para a participação de 08 (oito) servidores em Cargo em Comissão do IPM, que acontecerá de forma presencial no mês de março de 2022 com a carga horária de 11h, em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico e na proposta apresentada. JUSTIFICATIVA: A APIMEC, em parceria com a Associação Brasileira de Instituições de Previdência de Estados e Municípios - ABIPEM, implantou o Programa de Certificação de Gestores de Regime Próprio de Previdência Social - CGRPPS, com o objetivo de elevar os padrões dos profissionais que atuam nos Institutos de Previdência dos Estados e dos Municípios. O Instituto de Previdência do Município - IPM solicitou a realização do curso de preparação e Certificação de Gestores de Regime Próprio de Previdência Social - CGRPPS para seus servidores de cargos comissionados visando prepara-los para o exame de certificação. VALOR GLOBAL: R\$ 7.182,96 (Sete mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos: 04.128.0082.1391.0001 - Desenvolvimento do Plano de

Capacitação dos Servidores. Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recurso: 1.899.0000.00.03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente inexigibilidade fundamenta-se na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente o art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, bem como o processo administrativo de n. P059525\_2022. CONTRATADA: LEMA TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.826.836/0001-24, localizada à rua Nunes Valente, 980, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60125-035. Sr. Secretário, O Secretário Executivo vem mui respeitosamente solicitar a V. Exa. com base no art. 26, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aprovação e ratificação da inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços da empresa LEMA TREINAMENTOS LTDA, para o cumprimento do objeto nos termos aqui expressos. Fortaleza/CE, data da assinatura digital 2022. **Valternilo Costa Bezerra Filho - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.** \*assinado digitalmente\*. Ratifico a inexigibilidade de licitação. **Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.** \*assinado digitalmente\*.  
\*\*\* \*\*

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0001 – SEPOG, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre medidas a serem adotadas no âmbito dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza para o retorno do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, na forma que indica.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a situação atual da pandemia de COVID-19 no Município de Fortaleza aponta a redução das internações, casos e óbitos, paralelamente ao avanço da vacinação, com grande participação da população,

**CONSIDERANDO** que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo e que contribui para a preservação da saúde dos servidores públicos e usuários em geral dos serviços da Prefeitura Municipal de Fortaleza,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n. 15.282, de 19 de março de 2022, que prorrogou as medidas de isolamento social, permanecendo em vigor as regras do Decreto Municipal n. 15.243, de 29 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município de 29 de janeiro de 2022, com as alterações do Decreto Municipal n. 15.250, de 5 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município de 5 de fevereiro de 2022, permanecendo a Administração Municipal autorizada a promover, na forma e condições disciplinadas, o retorno seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar as medidas a serem adotadas no âmbito dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza para realizar o retorno do serviço presencial no ambiente interno de trabalho até o dia 04 de abril do corrente ano, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

§ 1º - As regras para o retorno do serviço presencial se aplicam, inclusive, aos colaboradores a partir de 60 (sessenta) anos.

§ 2º - O retorno ao serviço presencial das gestantes observará também, no que couber, a Lei Federal n. 14.311, de 9 de março de 2022, que disciplina o afastamento da empregada gestante.

**Art. 2º** - Para ingresso nos prédios dos órgãos e entidades municipais de pessoas que nele trabalham, deverá ser exibido passaporte sanitário.

§ 1º - Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, para a sua faixa etária, inclusive com a exigência da aplicação da terceira dose do imunizante, por seu público elegível, segundo informação divulgada pela autoridade sanitária aos estabelecimentos especificando de quem já se pode cobrar a terceira dose ou dose de reforço.

§ 2º - Para facilitar e agilizar o controle de acesso, cada superior hierárquico deverá recolher de sua equipe os comprovantes de vacinação ou relatório médico, encaminhando-os, via Sistema de Protocolo Único - SPU, à unidade de gestão de pessoas de cada órgão/entidade, para arquivamento e controle.

§ 3º - No caso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19, faz-se necessária apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização.

§ 4º - As empresas prestadoras de serviço de mão de obra terceirizada deverão recolher de seus funcionários os comprovantes de que trata este artigo, encaminhando-os à unidade de gestão de pessoas de cada órgão/entidade, para arquivamento e controle, aplicadas as demais regras desta Instrução Normativa, no que couber.

§ 5º - Os demais prestadores de serviços contratados, quando necessitarem ingressar nos prédios dos órgãos e entidades municipais também deverão adotar as medidas previstas nesta Instrução Normativa.

§ 6º - O descumprimento do previsto no caput deste artigo pode caracterizar falta injustificada, prevista no art. 166 do Estatuto dos Servidores Públicos de Fortaleza (Lei n. 6.794, de 27 de dezembro 1990).

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE MARÇO DE 2022

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 42

**Art. 3º** - Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

**I** - certificado de vacina digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

**II** - comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica;

**III** - comprovante de vacinação emitido por meio do sítio eletrônico <https://vacineja.sms.fortaleza.ce.gov.br/> da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

**IV** - comprovante de vacinação digital emitido por meio do sítio eletrônico da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará ou pelo aplicativo Ceará App.

**Parágrafo único.** Os documentos constantes nesse artigo deverão ser acompanhados de documento com foto.

**Art. 4º** - Os termos desta Instrução Normativa não afastam a necessidade de observância dos cuidados não farmacológicos para prevenção, monitoramento e controle da Covid-19.

**Art. 5º** - O atendimento ao público externo deverá ser realizado presencialmente ou pelos meios eletrônicos disponíveis (telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail institucional ou outras ferramentas eletrônicas de comunicação), garantidas as demais medidas previstas nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo Único.** O protocolo de documentos de pessoas físicas e jurídicas externas à estrutura administrativa municipal deve priorizar os meios eletrônicos existentes, assim como o Sistema de Protocolo Único – SPU virtual (Módulo Cidadão), quando disponível.

**Art. 6º** - O registro do ponto deve se dar presencialmente, ressalvados os colaboradores da área de tecnologia da informação e aqueles que, pela natureza da atividade, realizam trabalho externo, os quais utilizarão o ponto web.

**Art. 7º** - É dever dos dirigentes dos órgãos e entidades municipais submeter casos omissos e situações excepcionais para análise e definição conjunta com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, que poderá editar normas complementares.

**Art. 8º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, em 30 de março 2022.

**Marcelo Jorge Borges Pinheiro**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

\*assinado digitalmente\*

\*\*\* \*\*

**ERRATA** - No Ato nº 3147/2002, de 21.06.2002, publicado no DOM de 01.12.1998, que concedeu Licença Prêmio à diversos servidores, com referência ao servidor LUIZ GONZAGA PINHEIRO DE SOUSA, matrícula nº 11996.1, lotado na Secretaria Regional I, é feita a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
nos termos do arts, 75 e seguintes da Lei nº 6.794, 27 de dezembro de 1990. 2º período de 07.10.1984 a 05.10.1989	nos termos dos arts, 155 e seguintes da Lei nº 4.058, de 02 de outubro de 1972. 2º período de 07.10.1984 a 06.10.1989

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 16 de março de 2022. **Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*

**ERRATA** - No Ato nº 5542/2004, de 16.07.2004, publicado no DOM de 22.07.2004, que concedeu Licença Prêmio à diversos servidores, com referência à servidora MARY FRANCISCA DE ASSIS SOUSA, matrícula nº 11303.1, lotada na Secretaria Regional VI, é feita a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
3º período de 30.12.1994 a 28.12.1999	3º período de 01.04.1995 a 30.03.2000

No Ato nº 7234/2006, de 19.12.2006, publicado no DOM de 20.12.2006, que concedeu Licença Prêmio à diversos servidores, com referência à servidora MARY FRANCISCA DE ASSIS SOUSA, matrícula nº 11303.1, lotada na Secretaria Regional VI, é feita a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
4º período de 29.12.1999 a 27.12.2004	4º período de 31.03.2000 a 30.03.2005

No Ato nº 10945/2010, de 15.12.2010, publicado no DOM de 21.12.2010, que concedeu Licença Prêmio à diversos servidores, com referência à servidora MARY FRANCISCA DE ASSIS SOUSA, matrícula nº 11303.1, lotada na Secretaria Regional VI, é feita a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
5º período de 28.12.2004 a 27.12.2009	5º período de 31.03.2005 a 30.03.2010

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, em 17 de março de 2022. **Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

\*\*\* \*\*